



TUCUNDUVA / RS  
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul

## ORDEM DE SERVIÇO

Estabelece o Protocolo de Segurança de prevenção ao Coronavírus COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

**Considerando** os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público;

Considerando a recente declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS classificando o surto de Coronavírus – COVID-19 como Pandemia;

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas administrativas para evitar a contaminação e/ou proliferação do Coronavírus – COVID-19;

**Considerando** a necessidade de implementação dos protocolos de higiene determinados pelo Ministério da Saúde;

**Considerando** a necessidade de desenvolvimento de programas e medidas paliativas de saúde e segurança do município em relação aos servidores;

**Considerando** o Plano de Contingência e Ação Municipal para Infecção Humana COVID-19;

**Considerando** que o serviço público possui envolvimento de servidores no atendimento aos contribuintes em diversas secretarias do município, bem como a realização de reuniões, encontros, qualificação envolvendo grandes aglomerações de pessoas;

**Considerando** a emissão do Decreto Estadual nº 55115/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19;

### DETERMINA:

**Art. 1º** Fica estabelecido o Protocolo de Segurança de prevenção ao coronavírus COVID-19, que obedecerão ao disposto nesta Ordem de Serviço, tendo vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de acordo com a necessidade.





**TUCUNDUVA / RS**  
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO

**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**Art. 2º** Fica proibido tomar chimarrão, tererê e uso de xícaras ou utensílios compartilhados junto às repartições públicas do Município de Tucunduva.

**Art. 3º** Fica determinado o uso do álcool gel de forma ostensiva por todos os servidores do município.

**Art. 4º** As chefias dos setores/departamentos tem autonomia para delimitar a quantidade de pessoas nos respectivos ambientes.

**Art. 5º** Os servidores devem evitar contatos físicos para cumprimentos, tais como aperto de mãos, abraços e beijos.

**Art. 6º** As Escolas Municipais deverão adotar como medida padrão a utilização de álcool gel para higienizar as mãos dos alunos antes da entrada nas salas de aula, após refeições, demais atividades e sempre que for necessário.

**Art. 7º** Os servidores deverão orientar os contribuintes para seguir as medidas de segurança estabelecidas nesta Ordem de Serviço, a fim de conscientizar a população para evitar a proliferação do vírus.

**Art. 8º** As chefias imediatas deverão vigiar e conscientizar seus subordinados quanto à responsabilidade no cumprimento das normas estabelecidas nesta Ordem de Serviço, ficando sujeitos às penalidades previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 9º** O servidor municipal que tiver conhecimento do descumprimento de qualquer das disposições desta Ordem de Serviço deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme Lei nº 010/2000.

**Art. 10** O não cumprimento das disposições estabelecidas nesta Ordem de Serviço é passível de responsabilização e poderá acarretar em penalidades previstas na Lei nº 010/2000.





TUCUNDUVA / RS  
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul

**Art. 11º** Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

**Parágrafo único.** Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

**Art. 12º** Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (síntomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

**Art. 13º** Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

I – Fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos;

**Art. 14º** Os servidores públicos, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem se dirigir, **exclusivamente**, a sua Unidade Básica de Saúde, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas. O





**TUCUNDUVA / RS**  
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO

**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

deslocamento a Associação Hospitalar Tucunduva e Novo Machado deve ser evitado, pois não é necessário para verificação dos sintomas e indicação de tratamento a ida aos hospitais. Nos casos graves, as Unidades Básicas de Saúde referenciarão os pacientes ao Hospital.

**Art. 15º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 18 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 17 DE MARÇO DE 2020.



Marcelo Antonio Burin  
Prefeito Municipal